



CONTRATO DO PRODUTOR VEÍCULOS Nº

1.º OUTORGANTE

NOME VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

MORADA Av. da Torre de Belém, 29

CÓDIGO POSTAL 1400-342 LISBOA

TELEFONE 21 301 17 66

EMAIL valorcar@valorcar.pt

NIF 506 653 536

REPRESENTADA POR José Manuel Pinto Amaral na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por “**VALORCAR**”

2.º OUTORGANTE

NOME

MORADA **NIF**

CÓDIGO POSTAL **TELEFONE**

EMAIL PARA CONTACTOS

EMAIL PARA FATURAÇÃO

REPRESENTADA POR

PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR

ADIANTE DESIGNADA POR “ADERENTE”

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, estabeleceu o regime Jurídico a que fica sujeita a gestão do fluxo específico dos Veículos em Fim de Vida (VFV) sujeito ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do citado decreto-lei, cabe aos produtores de Veículos assegurar a sua adequada gestão quando estes atingem o seu fim de vida e se transformam em resíduos;
- c) Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do citado decreto-lei, no âmbito do sistema integrado, a responsabilidade dos produtores pela gestão de Veículos em Fim de Vida (VFV) é transferida para uma entidade gestora mediante a assinatura de um contrato;
- d) A **VALORCAR** foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVfV) nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;
- e) A ADERENTE, na sua qualidade de produtor de Veículos nos termos do artigo 3.º do referido decreto-lei, pretende transferir para a **VALORCAR** a sua responsabilidade pela gestão dos VFV e a **VALORCAR** aceita assumir essa responsabilidade.

É acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato, a ADERENTE, na sua qualidade de produtor de Veículos, adere ao Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGFV) gerido pela **VALORCAR**, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respetivos Veículos em Fim de Vida (VfV), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
2. Pelo presente contrato, a **VALORCAR** compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da sua licença em matéria de gestão de VfV.

CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange os Veículos colocados pela primeira vez no mercado nacional pela ADERENTE, novos ou usados, cujas categorias se encontram identificadas no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES

1. A ADERENTE declarará à **VALORCAR** informação sobre a totalidade dos veículos que coloca pela primeira vez no mercado nacional (tipos, novos ou usados, quantidades), através da Declaração Anual (DA).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os veículos são colocados no mercado nacional na data de atribuição das respetivas matrículas.
3. As DA deverão ser preenchidas e submetidas à **VALORCAR** por via informática, usando os formulários disponíveis numa área reservada da página de internet da **VALORCAR** (www.valorcar.pt).
O acesso a esta área é efetuado através de *utilizador* e *palavra-passe* a conceder pela **VALORCAR** à ADERENTE, após a assinatura do presente contrato.
4. A **VALORCAR** procurará vir a obter esta informação diretamente a partir do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ficando desde já autorizada pela ADERENTE para o efeito. Quando tal se concretizar, a **VALORCAR** informará a ADERENTE de que se encontra dispensada do preenchimento das referidas declarações.
O acesso a esta área é efetuado através de username e password a conceder pela **VALORCAR** à ADERENTE, após a assinatura do presente contrato.
5. A ADERENTE é a única responsável pela qualidade e veracidade das informações transmitidas à **VALORCAR** no âmbito das declarações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÃO ANUAL (DA)

1. A ADERENTE enviará a DA à **VALORCAR** até ao dia 31 de março de cada ano, com a informação relativa aos Veículos que colocou no mercado nacional no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUINTA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)

1. Para a totalidade dos Veículos colocados pela primeira vez no mercado nacional a partir da data de assinatura do presente contrato, a ADERENTE pagará à **VALORCAR** a correspondente PF, cujos valores constam do ANEXO II.
2. A responsabilidade da ADERENTE pela gestão dos VfV apenas se considera transferida para a **VALORCAR** caso tenha sido paga a respetiva PF.

3. Nos casos em que a ADERENTE não efetue os pagamentos previstos nos prazos fixados, a **VALORCAR** debitará juros de mora, devidos desde a data do vencimento de cada uma das faturas e até ao seu integral e efetivo pagamento, às sucessivas taxas de juro aplicáveis aos créditos das empresas comerciais.
4. Caso os Veículos tenham sido inicialmente colocados no mercado nacional pela ADERENTE e posteriormente exportados para fora do território nacional pelos seus clientes, a ADERENTE dispõe do prazo máximo de 90 dias de calendário, contados da data da transação comercial, para requerer a devolução da correspondente PF paga à **VALORCAR**, mediante a apresentação de uma declaração dos seus clientes e dos demais documentos de prova que a **VALORCAR** venha a exigir.
5. Os valores da PF podem ser revistos a todo o tempo pela **VALORCAR**, nos termos definidos no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
6. Os valores da PF foram definidos de forma a assegurar a igualdade de tratamento dos produtores aderentes e não onerar os produtores de pequena dimensão.

CLÁUSULA SEXTA FATURAÇÃO

1. A PF devida num determinado ano será apurada através da última DA entregue, sendo faturada por via eletrónica:
 - a) Na sua totalidade, se o valor global em causa for inferior a 200€, no dia 15 de abril;
 - b) Em 4 prestações de igual valor se o valor global em causa for superior a 200€, no dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre (15 de abril, julho, outubro e janeiro).
2. Nos casos em que para um determinado ano existam diferenças entre o somatório das quantidades de Veículos reportadas através da última DA entregue em relação à DA relativa a esse ano, haverá lugar a acerto, sendo que a **VALORCAR** emitirá as correspondentes fatura ou nota de crédito no dia 15 de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA CERTIFICADO DE ADESÃO

A **VALORCAR** disponibilizará informaticamente à ADERENTE, na área reservada referida no n.º3 da Cláusula 3.ª, um certificado comprovativo de adesão, sempre que esta tenha (i) entregue as DA nos prazos previstos; (ii) liquidado as faturas devidas e (iii) a sua situação contratual seja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

CLÁUSULA OITAVA AUDITORIA

1. A **VALORCAR** reserva-se o direito de promover a realização de auditorias ou quaisquer outras ações de controlo, através de entidades independentes, a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pela ADERENTE, assim como o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato.
2. A ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente contratada pela **VALORCAR**, disponibilizando-lhe na sua sede em Portugal ou na sede da **VALORCAR**, caso a ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações ou documentos que lhe forem solicitados, no prazo máximo de 30 dias.
3. Caso a **VALORCAR** o solicite, a ADERENTE entregará DA certificadas por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, bem como o comprovativo da informação submetida no SILiAmb.

4. O relatório da auditoria será remetido à ADERENTE no prazo de 5 dias após a sua aprovação pela **VALORCAR**, com indicação dos prazos para concretização das ações corretivas eventualmente necessárias.
5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou outras ações de controlo serão suportados pela **VALORCAR**

CLÁUSULA NONA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato ou decisão administrativa ou judicial, a **VALORCAR** compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes à ADERENTE, a que tenha acesso por efeito do presente contrato e a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. A ADERENTE autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar o seu nome ou designação comercial, o seu número de contribuinte e a data de adesão ao SIGVTV, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até à data de validade da licença da **VALORCAR**, sendo automaticamente prorrogado em caso de prorrogação da licença da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido.
2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato, desde que decorrido um ano de vigência, através de notificação escrita que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano de duração, produzindo efeito a 1 de janeiro do ano seguinte.
3. Não obstante o disposto no número anterior, caso alguma das Partes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser notificada por escrito. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão por parte da **VALORCAR** a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorretas por parte do ADERENTE no que diz respeito aos Veículos colocados no mercado nacional ou o atraso superior a 30 dias no pagamento das PF que lhe tenham sido faturadas.
4. O presente contrato cessará automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou revogação da licença da **VALORCAR**

5. Independentemente da causa que determine o termo do contrato, este só se efetivará após a ADERENTE entregar todas as DA correspondentes ao período que antecedeu o termo do contrato com vista a proceder-se a um acerto de contas final, entre o montante das PF pago e o efetivamente devido.
6. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão da ADERENTE ao SIGVTV e respetiva comunicação desse facto à APA e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÕES

1. A ADERENTE comunicará à **VALORCAR** as medidas de prevenção adotadas que promova de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre esta matéria, bem como participará em medidas desta natureza promovidas pela **VALORCAR**, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção.
2. A ADERENTE transmitirá aos operadores de tratamento as informações previstas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
3. A **VALORCAR** comunicará à ADERENTE, por qualquer meio, incluindo através da sua página de internet, as alterações relativas à PF e ao processo declarativo, aos termos e condições da sua Licença, bem como as ações por si desenvolvidas em matéria de sensibilização e gestão de VTV e os resultados alcançados.
4. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efetuadas as comunicações enviadas para os contactos do presente contrato e sendo a Parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

ANEXO I

CATEGORIAS DOS VEÍCULOS ABRANGIDOS

1. Veículos classificados na categoria M1 (veículos a motor destinados ao transporte de passageiros com oito lugares sentados, no máximo, além do lugar do condutor);
2. Veículos classificados na categoria N1 (veículos a motor destinados ao transporte de mercadorias, com peso máximo em carga tecnicamente admissível não superior a 3,5 t);
3. Veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor.

ANEXO II
VALORES DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF) POR TIPO E CATEGORIA DE VEÍCULO

Veículos (colocados pela 1.ª vez no mercado nacional)	Idade (data de homologação)	PF € / veículo
NOVOS (CATEGORIAS M1, N1 E TRÊS RODAS)	—	2,3
USADOS (CATEGORIAS M1, N1 E TRÊS RODAS)	PÓS 3/02/2010	2,3
	PRÉ 3/02/2010	5,0

* Sobre o valor da PF incide IVA à taxa em vigor.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos contraentes, fazendo ambos fé.

